

PRESIDÊNCIA

ESTADO DE PERNAMBUCO - PODER JUDICIÁRIO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: **MAIO/2024 a ABRIL/2025**

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

														R\$ 1.000
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)												INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	
	LIQUIDADAS													
	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	out/24	nov/24	dez/24	jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	254.721	206.275	191.495	194.061	194.381	208.810	314.132	285.355	208.573	208.676	212.526	214.815	2.693.820	-
Pessoal Ativo (Notas 1 e 2)	222.460	173.698	156.237	158.797	159.489	173.455	246.967	246.087	170.436	170.515	173.154	175.232	2.226.526	-
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	196.579	147.820	130.231	132.249	132.297	145.351	193.615	219.223	144.482	144.185	146.722	148.964	1.881.719	
Obrigações Patronais	25.881	25.878	26.005	26.548	27.192	28.103	53.352	26.863	25.954	26.329	26.432	26.268	344.807	
Pessoal Inativo e Pensionistas	32.262	32.577	35.258	35.264	34.893	35.355	67.164	39.268	38.137	38.161	39.372	39.583	467.294	-
Aposentadorias, Reserva e Reformas	22.591	22.870	25.539	25.553	25.557	26.249	49.235	30.128	28.767	28.807	29.836	29.966	345.098	
Pensões	9.670	9.707	9.719	9.710	9.335	9.106	17.929	9.141	9.369	9.354	9.537	9.617	122.196	
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (art. 18, § 1º da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	54.451	33.402	44.246	44.125	43.744	46.153	77.259	101.171	38.137	38.161	39.036	38.893	598.777	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária (Nota 3)	17.665	14	-	-	-	-	-	26.453	-	-	-	24	44.155	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração (Nota 4)	4.525	811	8.988	8.861	8.851	10.798	10.094	35.450	-	-	-	-	88.378	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados (Nota 5)	32.262	32.577	35.258	35.264	34.893	35.355	67.164	39.268	38.137	38.161	39.036	38.869	466.245	-

Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	200.270	172.873	147.249	149.936	150.638	162.656	236.873	184.184	170.436	170.515	173.490	175.923	2.095.043	-

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	R\$1,00 % SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	43.098.562.156,60	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	20.857.742,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16º, da CF) (VI)	42.028.566,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)	-	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	-	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (IV - V - VI - VII - VIII)	43.035.675.848,60	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (X) = (III a + III b)	2.095.042.846,74	4,87
LIMITE MÁXIMO (XI) (incisos I, II e III, do art. 20 da LRF)	2.582.140.550,92	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (XII) = (0,95 x XI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	2.453.033.523,37	5,70
LIMITE DE ALERTA (XIII) = (0,90 x XI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	2.323.926.495,83	5,40

FONTE: Sistema e-Fisco Financeiro - Unidade Responsável - Diretoria de Contabilidade - Recife, 21/05/2025.

Nota1. Deduzido da despesa bruta com Pessoal Ativo, o valor referente ao pessoal cedido a outros órgãos, no montante de R\$ 3.435.688,59 (mai/24 a abr/25), sendo R\$ 2.704.667,49 de Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis e R\$ 731.021,1 de Obrigações Patronais, conforme previsto no MDF da Secretaria do Tesouro Nacional. Para tanto, o critério adotado foi considerar o valor da despesa por competência, que compreende o valor a receber e recebido a título de ressarcimento.

Nota2. Em razão dos Acórdãos TC nº 355/18 e nº 1.344/14 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, os valores abaixo discriminados que possuem natureza indenizatória classificados no Grupo 1-Pessoal e Encargos Sociais, não foram considerados na apuração da Despesa Bruta com Pessoal de que trata o artigo 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Licença-prêmio em pecúnia	R\$ 2.118.236,20
Férias indenizadas	R\$ 11.928.666,02
TOTAL DA EXCLUSÃO	R\$ 14.046.902,22

Em relação a férias indenizadas, contempla pagamento referente a acerto de contas, entre outros, de servidores, bem como abono pecuniário de férias pago a magistrados.

Nota3 . O valor deduzido a título de " Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais" corresponde aos valores pagos referentes ao Programa de Aposentadoria Voluntária, previsto na Lei nº 18.145/2023, equiparado a incentivos à demissão voluntária, evidenciado devidamente na despesa bruta, garantindo mais transparência da despesa com pessoal do Poder, conforme orientação por meio de consulta à Secretaria do Tesouro Nacional. A despesa foi classificada no elemento 94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas, compreendendo a indenização de férias, abono de férias e licença prêmio não gozadas.

Nota4. As despesas de Exercício Anterior liquidadas em 2025 só serão deduzidas quando do último quadrimestre do exercício, conforme previsto no MDF, considerando a dificuldade operacional de identificar as despesas fora do período de competência.

Nota5. O montante das contribuições previdenciárias ao RPPS no período de mai/24 a abr/25 foi superavitário em relação às despesas com Inativos e Pensionistas em R\$ 67.749.641,56, sendo R\$ 44.657.316,80 referente às contribuições superavitárias do FUNAFIN e R\$ 23.092.324,76 referente às contribuições

superavitárias do FUNAPREV. No entanto, para fins de evidenciação deste demonstrativo, foi informado no campo das despesas não computadas (Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados) o valor de R\$ 466.244.600,55, com base nos seguintes saldos (base regulamentar: Item 6, Acórdão T.C.- PE nº 1352/13):

Valor considerado no período de Mai/24 a Fev/25 (período em que as contribuições foram superiores ao total da despesa, sendo o valor deduzido limitado ao total da despesa com inativos e pensionistas, que é integralmente suportada pelos recursos do FUNAFIN)	R\$ 388.338.906,33
Valor considerado no período de Mar/25 a Abr/25 (período em que as contribuições foram inferiores ao total da despesa, sendo o valor da dedução limitada ao total das contribuições relacionadas ao FUNAFIN, pois as despesas são integralmente suportadas com recursos deste fundo)	R\$ 77.905.694,22
TOTAL DA DEDUÇÃO	R\$ 466.244.600,55

Nota6. A Publicação no Diário de Justiça Eletrônico - DJE, em virtude das limitações deste sistema, exigiu a redução da escala monetária no detalhamento mensal, comparado ao relatório publicado no sítio da STN/SICONFI (<https://siconfi.tesouro.gov.br>), e apresenta divergência no formato do formulário publicado no SICONFI.

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente

Carleide Maria Bezerra

Diretora de Contabilidade

CRC-PE 019946/O

Liosvaldo Xavier Lopes de Souza

Secretário de Finanças e Contabilidade

Maurilho Cavalcanti Alves

Secretário de Auditoria Interna

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ATO Nº 416/2025 – SEJU, DO DIA 22 DE MAIO DE 2025.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS;

CONSIDERANDO os termos do SEI nº 00017140-16.2025.8.17.8017, de pedido de compensação das prontidões e plantão judiciário, lavrado pela **Exma. Dra. Ana Carolina Fernandes Paiva**, e com fundamento no art. 1º do Ato nº 1.185, de 28 de novembro de 2014, publicado no DJE nº 222/14, de 01/12/2014, c/c art. 1º da Resolução nº 372, de 30 de setembro de 2014;

RESOLVE:

I – Designar o **Exmo. Dr. Marco Aurélio Mendonça de Araújo**, Juiz de Direito da 28ª Vara Cível da Capital - Seção B, Matrícula nº 175.277-4, para responder, cumulativamente, pela 27ª Vara Cível - Seção B - da Capital, nos dias de 04 a 06, 09 a 13, e 16 a 17/06/2025;

II – Designar a **Exma. Dra. Adriana Cintra Coelho**, Juíza de Direito da 28ª Vara Cível da Capital - Seção A, Matrícula nº 178.837-0, para responder, cumulativamente, pela 27ª Vara Cível - Seção B - da Capital, nos dias 18 e 19/06/2025;

III – Designar a **Exma. Dra. Ana Luíza Wanderley de Mesquita Saraiva Câmara**, Juíza de Direito da 17ª Vara Cível Seção B da Capital, Matrícula nº 178.856-6, para responder, cumulativamente, pela Diretoria Estadual das Varas de Execução Fiscal, Fazenda Pública e Acidentes de Trabalho/DEFFA, nos períodos de 04 a 06, 09 a 13 e 16 a 19/06/2025;